



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

CONTRATO N° 17/2018 – SR/PF/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2018 – SR/PF/PR

CONTRATO DE LOCAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA
DE POLÍCIA FEDERAL NO
PARANÁ E A EMPRESA
FADEL & QUADROS LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO LEITE VALEIXO**, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná/PR, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas, conforme Portaria nº 7.801/2018-DG/PF, de 09 de janeiro de 2018, publicada no BS 007, de 10/01/2018, Pág. 7, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado a empresa **FADEL & QUADROS LTDA** com sede na Rua Monteiro Lobato, 2001, sala 01, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.485.595/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **MARIO JORGE FADEL**, brasileiro, Sócio-administrador, inscrito no CPF sob nº. 010.266.239-87 e portador do RG nº 241.413-9 SSP-PR e Sra. **VANI DE QUADROS FADEL**, brasileira, Sócia, inscrita no CPF sob nº 508.519.189-72 e portadora do RG nº 512.570 SSP-PR, doravante denominada **LOCADORA**, acordam e resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o processo nº **08385.001400/2018-12** - Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso X, do art. 24 da Lei 8666/93 e nas Leis 8245/1991 e 9648/1998, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Osternack esquina com a Rua Balduino Taques – Centro, Ponta Grossa/PR, matrícula 23.644, o qual será entregue a esta **LOCATÁRIA**, com todas as suas instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel da locação, sem a devida autorização prévia da **LOCADORA**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

- i) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- ii) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- iii) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- iv) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- v) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- vi) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- vii) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- viii) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- ix) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

- telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- x) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- xi) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- xii) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- xiii) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- xiv) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- i) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- ii) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- iii) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- iv) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- v) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- vi) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

- vii) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- viii) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- ix) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- x) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- xi) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- xii) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A disponibilidade do imóvel é imediata, com vigência de contrato de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos menores ou iguais e sucessivos, nos termos da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal será de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, contando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, inclusas neste valor, sob responsabilidade da LOCADORA, as despesas com IPTU e Seguro de Imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal, em caso de novas prorrogações, será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM (índice geral de preços de mercado), ou de outro indexador que por disposição legal vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A LOCATÁRIA efetuará o pagamento à empresa contratada, na data do seu vencimento, contados da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais/faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, que serão atestadas pelo Fiscal do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa LOCADORA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado em favor da LOCADORA em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

PARÁGRAFO QUARTO - Será procedida consulta *on line*, para verificação da situação da mesma, em relação às condições de regularidade fiscal exigidas no momento da dispensa de licitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência, decorrentes do presente processo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à LOCADORA para as correções necessárias no prazo de 02 (dois) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM: Encargos moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6/100)/365$

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Poderá a LOCATÁRIA realizar adaptações no imóvel locado, que melhor atendam a finalidade da locação, desde que não comprometam a sua estrutura e solidez. Uma vez realizadas as adaptações ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sendo que assista a LOCATÁRIA o direito de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer multa ou penalidade oriunda destas obras de adaptações realizadas pela LOCATÁRIA será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as adaptações a serem realizadas pela LOCATÁRIA deverão ter a autorização da LOCADORA para sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não carecem de autorização da LOCADORA os equipamentos que foram instalados pela LOCATÁRIA para o seu uso e conforto, tais como equipamentos de ar condicionado, telefônicos, luminárias, cortinados e outros da mesma natureza ou decorativos.

PARÁGRAFO QUARTO - As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS EMBARAÇOS E TURBAÇÕES DE TERCEIROS

A LOCADORA resguardará a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel locado, e responderá pelos seus vícios ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

defeitos anteriormente à locação, defendendo sempre seus direitos sobre o mesmo, agindo judicialmente se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel na mais perfeita conservação, trazendo-o sempre nas melhores condições de conservação, higiene, limpeza, tal como o recebeu, conforme vistoria realizada, que fará parte integrante deste instrumento, obrigando-se por tal razão a zelar pelo imóvel e o que nele contiver, e a fazer, a partir da presente data e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso anormal no curso da locação e de modo especial aos provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, procedendo a revisão e a limpeza de aquecedores, ralos, torneiras, registros e válvulas, bem como a reparar quaisquer danos ocasionados por si ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado à LOCADORA, sempre que julgar necessário, vistoriar o prédio locado, por si ou por pessoas de sua confiança, para verificar fiel observância das condições do presente contrato, ressalvados locais onde se encontrarem instaladas seções que desenvolvam atividades que por suas peculiaridades ensejem restrições a visitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

Todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, em especial, o IPTU, taxas, contribuições, condomínios, luz, água, esgoto, taxa de lixo, seguro contra incêndio, sem exceções, relativos ao imóvel locado, ocorrerão por conta da LOCATÁRIA, e serão pagas por esta dentro de seus respectivos vencimentos, diretamente à LOCADORA; além das tarifas/despesas bancárias, postais, notificações, fotocópias, ou outras despesas ocasionadas por envio de documentação de interesse da LOCATÁRIA, assim como as faturas/tarifas de consumo e demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A locação, ora contratada, será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo fiscal de Contrato, indicado pela Administração da Superintendência de Polícia Federal no Paraná, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, cabendo ao fiscal:

- a) Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias ao perfeito uso do estabelecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da LOCADORA perante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, ao Meio Ambiente ou a terceiros, a locação estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A infração de qualquer cláusula do presente instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a (03) aluguéis inteiros vigentes na época da ocorrência das infrações, tantas vezes quantas forem as violações, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, perdas e danos, lucros cessantes, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, custas processuais e todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

PARÁGRAFO OITAVO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO NONO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta Dispensa de Licitação correrá no exercício de 2018, conforme disponibilidade orçamentária com as seguintes especificações Programa de Trabalho 06.122.0750.2000.0001; ED 3390.39.10; Fonte 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E CASOS OMISSOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial – que é condição indispensável para sua eficácia - será providenciada pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por estarem justas e acertadas as partes, foi digitado este Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos seus representantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de setembro de 2018

MAURICIO LEITE VALEIXO
Superintendente Regional
Ordenador de Despesas
Rep. Locatária
SR/PF/PR

2º TABELIONATO

VANI DE QUADROS FADEL
Rep. Locadora
FADEL & QUADROS

2º TABELIONATO

MARIO JORGE FADEL
Rep. Locadora
FADEL & QUADROS

Testemunhas:

Giovana Ireni B. de M. Frank
Agente Administrativo
Matrícula 12.688
SR/PF/PR



9pLT9.8AKKf.hnHa9 - Kh7C5.rMI4T

Consulte seu em: <http://www.tucan.br>

Reconheço por SEMELHANÇA com valor a(s)
firma(s) de: **MARIO JORGE FADEL e VANI QUADROS**
FADEL do que dou fé. Em test. da verdade.

Maria Denise da Costa
Escrevente Juramentada

de Notas

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2018

Maria Denise da Costa - Escrevente Juramentada